Município de Bariri

www.bariri.sp.gov.br

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de Justiça Redação
Finanças Orçamento

SALA SESSÕES 27 / 03 / 2018

PRESIDENTE

Bariri, 23 de março de 2018.

MENSAGEM Nº 24/2018

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 18/2018 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido projeto de lei sobre a criação de emprego público permanente de Analista de Planejamento e Orçamento, de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Com a recente decisão tomada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde é determinada a exoneração do Assessor de Planejamento e do Chefe do Setor de Planejamento, surgiu a necessidade de criação de emprego público para a continuidade dos serviços de planejamento orçamentário, uma vez que não haverá mais ninguém para executar tais funções, as quais são indispensáveis ao Poder Executivo.

Lembrando que não há nenhum outro servidor no quadro de funcionários do Município, com a competência de elaborar as peças de planejamento, bem como executar os serviços correlatos de planejamento orçamentário. Há apenas alguns cargos/empregos que são responsáveis em auxiliar através do fornecimento de informações pertinentes para que o Setor de Planejamento realize os estudos e elabore as peças de planejamento orçamentário. E conforme a legislação atual, o não encaminhamento dos projetos de lei das peças de planejamento ensejará penalidades ao Chefe do Poder Executivo (conforme inciso II, §2º, art. 35 da ADCT da CF/88 / §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º; inciso III ado art. 5º; art. 8º e 14; parágrafo único do art. 48; e art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP

Câmara Municipal de Bariri
27 MAR. 2018
PROTOCOLO

= PROJETO DE LEI Nº 18/2018 =

de 23 de março de 2018.

Cria o emprego de Analista de Planejamento e Orçamento no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Bariri e dá outras Providências.

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego público permanente de Analista de Planejamento e Orçamento, de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Bariri, fazendo-se parte integrante da Lei Municipal nº 3.309, de 2002 e seus anexos, adequando-se as alterações introduzidas por esta lei.

§ 1º As atribuições estão previstas no Anexo I da Presente Lei, folha de nº 105, fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 4.706, de 08 de novembro de 2016.

§ 2º A remuneração do emprego previsto no caput deste artigo será a do padrão 159 das tabelas de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 3.309, de 2002.

Art. 2º O regime jurídico do Analista de Planejamento e Orçamento é o celetista, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 1, de 24 de outubro de 1990.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Emprego	Folhas
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	**105**

Ao Analista de Planejamento e Orçamento compete:

1. Formular o planejamento estratégico municipal, os planos setoriais e regionais de políticas públicas, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

2. Gerenciar o processo de planejamento e orçamento municipal;

3. Desenvolver, acompanhar e avaliar a programação financeira do Município e prestar orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira;

4. Supervisionar, coordenar, dirigir e executar trabalhos especializados sobre planejamento estratégico, gestão orçamentária e financeira, análise e auditoria de programas de governo, despesas de pessoal, e outras relacionadas;

5. Supervisionar, coordenar e executar os trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do município, e acompanhar e avaliar os recursos alcançados pelos gestores públicos;

6. Analisar, pesquisar e realizar perícias dos atos e fatos de administração orçamentária e financeira, visando promover informações gerenciais necessárias à tomada de decisões estratégicas;

7. Prestar assistência aos responsáveis pelos sistemas de tesouraria, de administração financeira, de contabilidade, de controle interno, de administração, e de despesa de pessoal do município;

8. Executar a consolidação das informações pertinentes para o relatório de atividades anual, para verificação do cumprimento das metas e objetivos dos planos orçamentários;

9. Elaborar estudos de impacto orçamentário-financeiro nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

10. Supervisionar, coordenar e executar os trabalhos referentes à elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos legais de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA);

11. Prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange às peças de planejamento orçamentário;

12. Auxiliar, quando solicitado, na adequação, avaliação e organização do portal de transparência do município, conforme normas vigentes; e

13. Outras atividades relacionadas com os serviços de planejamento e orçamento municipal.

HORÁRIO: 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público
GRAU DE INSTRUÇÃO: Diploma de nível superior em bacharelado em Administração Pública ou de Empresas, bem como registro no Conselho Regional de Administração.